ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 SENAC-DR/TO

DATA DA ABERTURA: 10/08/2015 **HORAS: 15:00 HS**

Aos dez dias do mês de agosto de 2015, às 15h00min, na sede do SENAC, situada na Quadra 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 03, Lotes 3 e 4, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do SENAC designados pela Portaria "AR" SENAC N.º 16/2015, presidida pelo Sr. Antônio Xavier de Barros Júnior, e seus respectivos membros, Sr. Luciano Alves Viana e o Sr. Nicodemos Barbosa Neto para realização da Sessão Publica de Licitação visando a escolha da proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço por lote completo, em conformidade com Anexo I do Edital da referida Concorrência Publica Nº 02/2015 cujo objeto é o **registro de preço para aquisição futura e eventual de materiais de limpeza e produtos de higienização para as Unidades Operativas do Senac em Palmas Tocantins.** Empresas participantes:

1 **M J R DOS SANTOS – ME**: Representante: Paulo Hans dos Santos Aguiar – CPF: 022.515.011-50.----------

2 **FERREIRA E SANTOS LTDA** – Representante: Manoel Richard Neves Pereira – CPF 838.796.763-72.----------

3 **CAMBRAIA E CORTEZ LTDA ME** – Representante: Alisney Cavalcante Valadares – CPF 042.152.461-80.----------

4 **M J COMERCIAL LTDA** – Representante: Miguel dos Santos Barros Neto – CPF 723.454.541-72.----------

5 **R G COMERCIAL LTDA** – Representante: Elmo Lucio da Silva Norte – CPF 040.343.656-76.----------

6 **SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA ME** – Representante: Justeny Dias Ferreira – CPF 002.966.521-30.----------

Dando sequência aos trabalhos, foi exposto pelo presidente da comissão os termos do edital, não havendo nenhum pedido de esclarecimento ou qualquer tipo de impugnação solicitou aos representantes legais das empresas que apresentassem seus credenciamentos. Ultrapassada essa fase, foi solicitado aos representantes presentes à entrega dos envelopes "01" documentos de habilitação e "02" das propostas comerciais. Na sequência procedeu-se a abertura do envelope "02" (dois) com as propostas comerciais dando vista aos membros da comissão para analise e aos representantes das empresas presentes. Em seguida foi dada a palavra aos representantes para se manifestarem sobre as propostas, não havendo manifestação, foram classificadas em ordem crescente de valor total por lote, apresentando a seguinte condição:

Lote 01:----------

Ordem	Licitante	Valor Total	Situação
1º	**M J COMERCIAL LTDA**	R$ 259.772,00	CLASSIFICADA
2º	**SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**	R$ 279.815,60	DESCLASSIFICADA
3º	**M J R DOS SANTOS – ME**	R$ 286.096,68	CLASSIFICADA
4º	**CAMBRAIA E CORTEZ LTDA ME**	R$ 291.069,12	CLASSIFICADA
5º	**FERREIRA E SANTOS LTDA**	R$ 366.836,12	CLASSIFICADA
6º	**R G COMERCIAL LTDA**	R$ 407.890,39	CLASSIFICADA

A Comissão identificou divergência na proposta da empresa **M J COMERCIAL LTDA** classificada em 1º lugar, na conferencia dos itens pela comissão, foi identificado que o preço do item 67 da proposta comercial encontrava-se acima do preço estimado constantes no Anexo I da referida concorrência. A comissão provocou o representante sobre o interesse em reduzir o valor unitário do item de forma a não ultrapassar o preço estimado para o item. O representante da empresa **M J COMERCIAL LTDA**, concordou com a redução do valor unitário do respectivo item, conforme exposto na tabela a seguir:

Nº DO ITEM	VALOR UNIT. COTADO	VALOR UNIT. REDUZIDO	VALOR TOTAL REDUZIDO
67	25,00	24,05	1.924,00

A empresa **SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA ME** classificada em 2º lugar, na conferencia dos itens pela comissão, foi identificado que o preço do item 25, 32, 37, 52, 58, 67, 71 e 72 da proposta comercial encontrava-se acima do preço estimado constantes no Anexo I da referida concorrência. A comissão provocou o representante sobre o interesse em reduzir o valor unitário dos itens de forma a não ultrapassar o preço estimado para cada item. O representante da empresa **SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, não concordou com a redução do valor unitário dos respectivos itens, tendo a sua proposta comercial desclassificada.

A Comissão identificou divergência na proposta da empresa **CAMBRAIA E CORTEZ LTDA ME** classificada em 4º lugar, na conferencia do item pela comissão, foi identificado que o preço do item 52 da proposta comercial encontrava-se acima do preço estimado constantes no Anexo I da referida concorrência. A comissão provocou o representante sobre o interesse em reduzir o valor unitário do item de forma a não ultrapassar o preço estimado para o item. O representante da empresa **CAMBRAIA E CORTEZ LTDA ME**, concordou com a redução do valor unitário do respectivo item, conforme exposto na tabela a seguir:

Nº DO ITEM	VALOR UNIT. COTADO	VALOR UNIT. REDUZIDO	VALOR TOTAL REDUZIDO
52	46,61	46,25	13.875,00

A Comissão identificou divergência na proposta da empresa **FERREIRA E SANTOS LTDA** classificada em 5º lugar, na conferencia dos itens pela comissão, foi identificado que o preço dos itens 31, 71 e 73 da proposta comercial encontrava-se acima do preço estimado constantes no Anexo I da referida concorrência. A comissão provocou o representante sobre o interesse em reduzir o valor unitário do item de forma a não ultrapassar o preço estimado para o item. O representante da empresa **FERREIRA E SANTOS LTDA**, concordou com a redução do valor unitário do respectivo item, conforme exposto na tabela a seguir:

Nº DO ITEM	VALOR UNIT. COTADO	VALOR UNIT. REDUZIDO	VALOR TOTAL REDUZIDO
31	1,90	1,14	798,00
71	0,88	0,62	9.300,00
73	10,00	8,00	800,00

Após a correção dos preços conforme citado anteriormente e a classificação das propostas, o Presidente da Comissão procedeu-se a abertura do envelope "01" contendo a Documentação de Habilitação da licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, onde foi vistada e analisada pelos membros da comissão e os representantes das empresas presentes. Em seguida foi dada a palavra aos representantes das empresas para se manifestarem sobre a documentação de habilitação.
O representante da empresa **M J R DOS SANTOS – ME -** Paulo Hans dos Santos Aguiar, ressalta que a empresa **M J COMERCIAL LTDA,** não apresentou o subitem 5.3.2 do edital (prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual). Não havendo novas manifestações, o presidente da CPL informou aos presentes que o resultado será divulgado após a analise da documentação de habilitação em momento posterior a sessão. Não havendo mais nada a tratar, foi dada como encerrada a sessão pelo Presidente da CPL.

Antônio Xavier de Barros Júnior
Presidente da Comissão

Luciano Alves Viana
Membro da Comissão

Nicodemos Barbosa Neto
Membro da Comissão

1 **M J R DOS SANTOS – ME – CNPJ. 07.993.634/0001-31**: Representante: Paulo Hans dos Santos Aguiar

2 **FERREIRA E SANTOS LTDA – CNPJ. 09.523.343/0001-05**: Representante: Manoel Richard Neves Pereira

3 **CAMBRAIA E CORTEZ LTDA ME – CNPJ. 08.922.625/0001-12**: Representante: Alisney Cavalcante Valadares

4 **M J COMERCIAL LTDA – CNPJ. 21.348.472/0001-00**: Representante: Miguel dos Santos Barros Neto

5 **R G COMERCIAL LTDA – CNPJ. 0**: Representante: Elmo Lucio da Silva Norte – Ausente no final da sessão

6 **SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ. 13.738.094/0001-42**: Representante: Justeny Dias Ferreira